

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.425, DE 2004 (MENSAGEM N.º 335/2004)

Aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em Nova York, em 18 de dezembro de 2002.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Antônio Carlos Biscaia

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova um Protocolo Facultativo que estipula meios para o cumprimento das disposições e objetivos da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, assinada em 1984 e ratificada pelo Brasil em 1991.

Segundo o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Amorim, na Exposição de Motivos que submeteu a presente Mensagem ao Presidente da República,

O principal objetivo do Protocolo Facultativo é o de prevenir a prática de torturas e outras formas de maus-tratos por meio da criação de mecanismos independentes, nos âmbitos nacional e internacional, para a realização de visitas regulares e não anunciadas a centros de detenção, com o objetivo de verificar as condições de tratamento aos presos.

O Ministro informou ainda que o texto do Protocolo resultou de um processo de discussões que se estendeu por mais de uma década, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e da Assembléia-Geral da Organizações das Nações Unidas, e que a representação brasileira desempenhou papel ativo na construção de um consenso sobre a matéria.

O projeto, que tramita em regime de urgência, vem à esta Comissão para análise de mérito, nos termos do artigo 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO

No Brasil, visitas de representantes de organizações internacionais não são novidade: o inglês Nigel Rodley, Relator Especial sobre a Tortura da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) solicitou, e em maio de 2000 o governo brasileiro aquiesceu em convidá-lo para uma visita de trabalho ao País. No documento em que analisa as

conclusões desse Relator, o Governo Federal informa que o precederam relatores sobre temas como o de venda de crianças, prostituição e pornografia infantis; violência contra a mulher; racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlatas; e sobre direitos humanos e resíduos tóxicos.

Em seu relatório, Nigel Rodley afirma que sua iniciativa foi motivada por informações de que a prática de tortura seria um método habitual para a obtenção de informações e de tratamento de pessoas sob a custódia estatal no Brasil. Sobre seu trabalho, ele atesta que lhe foi assegurado acesso irrestrito e sem aviso prévio a delegacias, presídios e casas de detenção em cinco Estados da federação e no Distrito Federal, além de entrevistas com o Presidente da República, o Ministro da Justiça e diversas autoridades dos Três Poderes da União e dos Estados.

Nas visitas a penitenciárias e delegacias, causaram-lhe espécie as condições absolutamente subumanas em que eram mantidos os presos: prédios deteriorados, superlotação, precariedade da higiene, do saneamento e do atendimento médico, além de promiscuidade.

As numerosas entrevistas com supostas vítimas ou testemunhas de tortura deixaram no Relator a impressão de que tal anomalia tem, no Brasil, um viés sócio-racial, pois incidiria principalmente sobre os mais pobres e sobre os de descendência africana. Em diferentes delegacias de São Paulo, por exemplo, esses testemunhos foram coincidentes quanto às técnicas de tortura:

(...) espancamentos com pedaços ou barras de ferro e de madeira ou “telefone”, particularmente durante sessões de interrogatório, com a finalidade de se extraírem confissões, após tentativas de fuga ou rebeliões e com o propósito de se manter a calma e a ordem. Sacos plásticos, borrifados com pimenta, seriam aplicados sobre a cabeça dos detentos para sufocá-los e muitas das denúncias fizeram referência a choques elétricos.

Em uma dessas delegacias, na sala apontada pelos detentos como lugar das sessões de tortura, o Relator efetivamente encontrou barras de ferro, capuzes e até “um pequeno pacote de eletrodos”. Em todos os estados da federação por onde passou, os flagrantes de barras de ferro ou madeira, muitas com alças de manejo, foram constantes em suas visitas, da mesma forma que os sinais de espancamento nos corpos de diversos presos.

Infelizmente, é de fácil constatação que a realidade do sistema carcerário brasileiro, tal qual testemunhada pelo Relator da ONU em 2001, em nada se modificou desde então; ainda hoje, são recorrentes os casos que evidenciam a violência a que estão sujeitos muitos do que, por qualquer motivo, estão sujeitos às instituições policiais do Estado brasileiro. A chacina de 29 pessoas nos municípios fluminenses de Nova Iguaçu e Queimados, ocorrida neste ano e praticada por policiais militares, é a prova mais eloquente de quão forte é essa cultura de menosprezo pela vida humana entre os integrantes das forças de segurança.

Evidentemente, a importância das missões internacionais não reside no conhecimento que elas nos dão desses tristes fatos: as organizações não-governamentais e a imprensa nacionais têm atuado corajosamente ao

denunciar, para o público interno, a recorrente prática de tortura pelas autoridades policiais.

Entretanto, tais visitas de representantes da ONU têm o mérito de amplificar a visibilidade das irregularidades que são presenciadas, o que muitas vezes é eficaz para inviabilizar práticas ilícitas que haviam se incorporado à rotina de determinadas instituições. Mesmo a habitual polêmica que surge nessas ocasiões, acerca da suposta ingerência externa, contribui indiretamente para a denúncia da situação de fundo – as escandalosas agressões aos direitos humanos no Brasil. Os assassinatos de duas testemunhas que, em 2003, depuseram perante a Relatora da ONU encarregada do tema das Execuções Sumárias e Desaparecimentos Forçados, evidenciam não apenas o sentimento de onipotência dos criminosos, mas também o incômodo que lhes causa tais iniciativas.

A restauração da democracia no Brasil nos propiciou conhecer o testemunho de muitas vítimas de tortura, algumas das quais hoje formam conosco este Parlamento. Elas nos dão o retrato de como a barbárie foi – e, como se vê, ainda é – praticada em nome do Estado. A vontade firme de não mais tolerar essa realidade é o que nos vincula a qualquer contribuição, tal como a representada por essa ação da Comissão de Direitos Humanos da ONU, que se some aos nossos próprios esforços em combatê-la.

A hipótese de uma eventual infringência à soberania estatal, que decorreria do mandato a um representante estrangeiro para o monitoramento inopinado de instituições de segurança internas, constitui matéria constitucional, que foge à esfera de competência da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO). Com efeito, o exame da constitucionalidade e da juridicidade da proposição incumbe exclusivamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob pena de desconsideração do pronunciamento que a CSPCCO realizar sobre a questão, nos termos dos artigos 55 e 126 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não obstante, cabe desde já ressaltar que os §§ 3º e 4º, acrescidos ao artigo 5º da Carta Magna por força da Emenda Constitucional nº 45, conferem novo *status* constitucional aos tratados internacionais sobre direitos humanos de que o Brasil seja signatário, além de expressamente reconhecer a jurisdição do Tribunal Penal Internacional a que o Brasil tenha aderido. Estes novos dispositivos dão concretude a dois princípios regentes das relações internacionais do Brasil, expressos nos incisos II e IX do artigo 4º: o da “prevalência dos direitos humanos” e o da “cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”; ao mesmo tempo, as novas regras deixam claro que a proteção aos direitos humanos é um valor de tal relevância que a Lei Maior concebe promovê-lo inclusive por meio de ações multinacionais.

Por isso, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.425/2004, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que “aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em Nova York, em 18 de dezembro de 2002”.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2005.

Deputado **Antônio Carlos Biscaia**
Relator